



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 232, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

Concede aumento de vencimentos aos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido o aumento de trinta por cento nos vencimentos dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, os quais passam a ter os seguintes valores:

CARGOS EM COMISSÃO	
C-2	1.092,00
C-3	728,00
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
F-1	218,40
F-2	145,60
F-3	109,20
F-4	72,80
F-5	36,40

Art. 2º O aumento de que trata esta Lei é devido a partir de 1º de novembro de 1968.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de NCR\$ 28.388,80 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), para atender no exercício de 1968 aos encargos decorrentes desta Lei e do Decreto Legislativo n. 02/68.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo, será compensado com o excesso de arrecadação no corrente exercício.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 27 de novembro de 1968, 80º da República, 66º do Tratado de Petrópolis e 7º do Estado do Acre.

JORGE KALUME
Governador do Estado do Acre